

CONTRATO Nº 20212540

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20212540, que fazem entre si o município de AUGUSTO CORRÊA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua João Batista Monteiro, S/N, bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **PAULA DIENY SOUSA DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 005.039.702-80, residente na Rua Domingos Nivaldo de Lima, 191, Augusto Corrêa/PA, CEP 68610-000, e de outro lado a firma **SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 41.226.381/0001-09, estabelecida na Rua Carajás, 100 - Sala B, Novo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **IVAN LIMA DA SILVA**, residente na Rua Alfredo Monção, 22 - Quadra 50, Cidade Nova, Marabá-PA, CEP 68501-530, portador do CPF 823.696.822-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-0049 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para prestar serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ATESTADO MÉDICO bloco com 100 folhas tamanho 15x20, papel sulfite branco, descrição na frente	BLOCO	50.00	3,850	385,00
00003	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA / MENINA: COM 92 PÁGINAS TAMANHO 17X20 PAPEL TRÍPLEX 280GR. POSSUI DESCRIÇÃO FRENTE E COSTA CORES DIVERSAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	UNIDADE	1,000.00	1,050	2.100,00
00008	Carteira de saúde do manipulador de alimentos - tamanho 10 cm x 7 cm impressão 1x1 - papel sulfite 180 gramas - cor azul. Incluindo coleta de dados e desenvolvimento de arte, descrição na frente/verso.	UNIDADE	250.00	0,370	185,00
00009	CARTEIRA PROAME: PAPEL SULFITE TAMANHO 20X14 DESCRIÇÃO FRENTE E COSTA.	UNIDADE	500.00	0,270	135,00
00012	CERTIFICADO TAMANHO A4 PAPEL COUCHÊ C/ BRILHO TIMBRADO. IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	1,000.00	1,000	1.000,00
00013	CONVITE PAPEL COUCHÊ C/BRILHO TAM 15X15cm IMPRESSÃO COLORIDA	UNIDADE	5,000.00	0,770	3.850,00
00016	INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE ARTE, DESCRIÇÃO NA FRENTE Ficha de acolhimento (USUÁRIO) para o Centro de Acolhimento CAPS	BLOCO	10.00	8,950	89,50
00021	Centro de Acolhimento de Atenção Psicossocial-CPS tamanho A4 descrição na frente, bloco com 100 folhas, descrição na frente. Ficha inspeção antes do Percorso, inspeção durante o percurso e inspeção após o deslocamento, tamanho papel A4 descrição na frente.	BLOCO	30.00	7,950	238,50
00022	Chechelist de equipamentos e materiais da UBS	BLOCO	10.00	9,200	92,00
00023	FICHA DE APREENSÃO COM REMOÇÃO (2VIAS): BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4 1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL VERDE, DESENVOLVIMENTO DE ARTE E DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO	BLOCO	500.00	8,000	4.000,00
00026	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL -E-SUS	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00029	BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO FICHA DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA DAS FUÇÕES NEURAIIS	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00030	E COMPLICAÇÕES TAMANHO A4 BLOCO 100 FOLHAS DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO.	BLOCO	30.00	7,980	239,40
00034	FICHA DE BOLETIM CAMPOS LABORATÓRIO DE LEVANTAMENT O RÁPIDO INDICES-LIRAA BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE	BLOCO	100.00	7,980	798,00
00036	FICHA DE BOLETIM DIÁRIA DE ATIVIDADE ENTOMOLÓGICAS -FOCO AEDS E AEGYPTI: BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO.	BLOCO	300.00	7,980	2.394,00
	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - E-SUS	BLOCO			

00039	BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4 DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE ENCAMINHAMENTO - TFD BLOCO C/ 100 FOLHAS TAMANHO A4	BLOCO	50.00	7,530	376,50
00041	incluindo coleta de dados e descrição frente/verso. Ficha de etiqueta laboratório ? dengue entomologia tamanho papel A4 descrição na frente bloco com 100 folhas.	BLOCO	10.00	9,450	94,50
00042	FICHA DE FREQUÊNCIA DIÁRIA:	BLOCO	200.00	9,450	1.890,00
00043	BLOCO COM 100 FOLHAS A4 DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE INFORMAÇÃO AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO - SINAN :	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00045	BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE INSPEÇÃO DIÁRIA DE VIATURA EQUIPAMENTO-US B:	BLOCO	30.00	7,980	239,40
00046	BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE INVESTIGAÇÃO / ATENDIMENTO ANTI-RÁBICA HU MANO:	BLOCO	10.00	8,950	89,50
00047	BLOCO COM 100 FOLHAS A4 COLETA DE DADOS E DESCRIÇÃO NA FRENTE E COSTA. Ficha de investigação de SG suspeito de doença pelo coronavírus 2019 - Covid	BLOCO	100.00	7,980	798,00
00048	Covid - 19 (B34.2) tamanho A4 com descrição na frente, bloco com 100 folhas. FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE E CHIKUNGUNYA:	BLOCO	50.00	8,000	400,00
00049	BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4 E DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO. FICHA DE INVESTIGAÇÃO INTERDITO COM 3VIAS:	BLOCO	20.00	8,000	160,00
00050	BLOCOS COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE. A 1ª VIA NA COR BRANCA, 2ª VIA NA COR VERDE 3ª VIA NA COR AZUL.	BLOCO	50.00	8,000	400,00
00056	Ficha de monitoração das doenças diarreica: bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO	30.00	9,250	277,50
00058	Ficha de ouvidoria HRS - bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO	100.00	8,950	895,00
00059	Ficha de pedidos psicotrópicos bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO	50.00	7,950	397,50
00060	FICHA DE PRATELEIRA BLOCO COM 100 FOLHAS A4 com descrição na frente.	BLOCO	100.00	8,200	820,00
00062	FICHA DE PROCEDIMENTO E - SUS FRENTE E COSTA BLOCO C/ 100 FOLHAS A4	BLOCO	200.00	6,850	1.370,00
00065	Ficha de Prontuário do Cliente Continuação bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	BLOCO	100.00	8,050	805,00
00072	FICHA DE REGISTRO DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIO - CPNI BLOCO C/ 100 FOLHAS A4	BLOCO	10.00	9,200	92,00
00073	DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO FICHA DE RESUMO SEMANA DAS ATIVIDADES DO MICROSCOPISTA P/REVISÃO BL C/100 FLS A4	BLOCO	20.00	9,200	184,00
00074	DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DO MICROSCOPISTA	BLOCO	10.00	9,200	92,00
00075	bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente. Ficha de resumo semanal do serviço antivetorial do programa nacional de controle da dengue - PNCD tamanho papel A4 descrição na frente	BLOCO	30.00	9,200	276,00
00076	bloco com 100 folhas. Ficha de satisfação para sugestão e críticas - ouvidoria bloco	BLOCO	200.00	8,000	1.600,00
00077	ouvidoria bloco com 100 folhas tamanho A4 com descrição na frente. FICHA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS INDIVIDUAL - SINAN BL C/100 FLS A4	BLOCO	10.00	8,480	84,80
00078	DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO Ficha de sistema de informação de vigilância epidemiológica notificação de caso de malária - SIVEP tamanho papel A4 descrição na frente	BLOCO	10.00	8,300	83,00
00079	bloco com 100 folhas. FICHA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE CASOS DE MALÁRIA - SIVEP	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00080	blocos com 100 folhas tamanho A4 descrição frente e costa. FICHA DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO CTA BL 100FLS	BLOCO	100.00	7,980	798,00
00081	A4 DESCRIÇÃO NA FRENTE FICHA DE TERMO DE DECLARAÇÃO COM ACEITE OU RECUSA DO TESTE ANTI-HIV/SÍFILIS	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00082	BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, DESCRIÇÃO NA FRENTE. FICHA DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BL C/100 FLS A4	BLOCO	100.00	8,000	800,00
00083	DESCRIÇÃO NA FRENTE FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - E-SUS FRENTE E COSTA BL C/100 FLS A4	BLOCO	50.00	7,980	399,00
00084	DESCRIÇÃO FRENTE/VERSO FICHA DE VISITA DOMICILIAR PACIENTE DO PROGRAMA - TFD	BLOCO	2,000.00	0,240	480,00
00085	bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente. Ficha de visita programa de controle de febre amarela e dengue, papel sulfite	UNIDADE	10.00	9,000	90,00
00088	tamanho 10x10 descrição na frente. FICHA INDIVIDUAL DE MONITORAMENTO DE POPULAÇÃO EXPOSTA AGRATÓXICOS BL C/ 100 FLS	BLOCO	20.00	9,200	184,00
00092	DESCRIÇÃO NA FRENTE FICHA SISVAN MAPA DE ACOMPANHAMENTO DA VITAMINA A bloco com 100 folhas tamanho A4 descrição na frente.	UNIDADE	20,000.00	1,110	22.200,00
00093	FOTOCOPIA COLORIDA IMPRESSÃO FOLHA A4 EM PAPEL.	UNIDADE	50,000.00	0,110	5.500,00
	FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO impressão em folha A4				

00094	Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial... tamanho papel A4 descrição na frente.	BLOCO	200.00	7,980	1.596,00
-------	--	-------	--------	-------	----------

VALOR TOTAL R\$ 30.486,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 30.486,55 (trinta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2021-0049 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:
 - 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - 1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;

- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Saúde) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

15. Entregar os produtos em 05 (cinco), após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o (s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os produtos serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de empenho solicitado pela Secretaria de Educação conforme a necessidade.
4. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação através de requisição devidamente assinada.
5. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA): Avenida João Batista Monteiro S/N, Bairro: São Miguel - Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
 - 1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;
2. Com as seguintes obrigações:
 - 2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
 - 2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 131.352,54, Exercício 2021 Atividade 1101.103040021.2.089 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 10.397,20, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 8.211,95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atestá-la e encaminhá-la para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA;
2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0049 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 4 Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 18 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 41.226.381/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____